LEI Nº 2.916, DE 21 DE MAIO DE 2.007.

Altera dispositivo da Lei 1.934, de 20 de setembro de 1.990.

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Parágrafo Único do Artigo 1º da Lei 1.934, de 20 de setembro de 1.990, passa a vigorar a seguinte redação:

"Artigo 1º - ...

Parágrafo Único – Para a concessão do auxílio previsto por este artigo deverá ser considerada a distância da escola freqüentada, assim como as condições sócio-econômicas do beneficiado, e se dará somente nos seguintes casos:

I – falta de vaga ou inexistência do curso na cidade de Leme;
II – estar o aluno cursando Universidade Federal ou Estadual;
III – ter sido o aluno beneficiado pelo Programa PRO-UNE."

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 21 de maio de 2.007.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO
Prefeito do Município de Leme